



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Cora Coralina		
EMENTA: Recredencia o Colégio Cora Coralina, anteriormente denominado Instituto Cora Coralina, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de denominação e de mantenedor.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N ° 07050382-6	PARECER N ° 0395/2007	APROVADO: 25.06.2007

I – RELATÓRIO

Liduína Gomes Cunha, especializada em Administração Escolar, diretora do Colégio Cora Coralina, credenciado pelo Parecer nº 0784/1995-CEC, com sede na Rua 729, nº 360, 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP 60.531-760, nesta Capital, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a mudança de denominação e de mantenedor.

O Colégio Cora Coralina, anteriormente denominado Instituto Cora Coralina, tinha como mantenedor o Instituto Pedagógico Cora Coralina S/C LTDA, CNPJ nº 10.490.670/0001-97. Os proprietários, motivados pela necessidade de distribuição de cotas para os filhos, mudaram de mantenedora para Organização Educacional Cora Coralina S/S LTDA, CNPJ nº 08.100.517/0001-64.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação da Escola;
- cópia do último Parecer;
- comprovante da habilitação da diretora e da secretária escolar;
- plano de trabalho anual escolar;
- comprovante da entrega do censo escolar e dos relatórios anuais;
- indicação das melhorias realizadas no prédio;
- relação das novas aquisições do acervo bibliográfico;
- relação dos professores e respectivas habilitações;
- mapas curriculares;
- cópia do novo contrato social;
- certidões negativas de débitos ;
- laudos das condições físicas da Escola;
- regimento escolar;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 395/2007

- projeto político- pedagógico;
- conteúdos programáticos;
- plano anual de trabalho;
- fotografias das dependências da Escola;
- relatório de vistoria de obra expedido pelo CREA;
- relação do corpo docente, acompanhada dos comprovantes de habilitação.

O corpo docente é composto de dezesseis professores; destes, 81,25% são habilitados, e 18,75%, autorizados.

O regimento escolar está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEC.

O projeto pedagógico da educação infantil destina-se à formação da criança de dois a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade, objetivando a construção de valores de solidariedade, liberdade, cooperação, justiça e respeito.

O projeto pedagógico tem como objetivo ofertar a educação básica, fundamentada na construção da cidadania responsável, mediante uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.

O laboratório de Informática, devidamente equipado, tem como objetivo desenvolver capacidades cognitivas e sócio-afetivas observando o das novas tecnologias de informação. O computador é utilizado como elemento de construção do aprendizado, impulsionando a divulgação de novas tecnologias, tendo como objetivo a formação de profissionais atualizados para o exercício da cidadania.

O laboratório de Ciências encontra-se instalado na sede II e é um espaço que proporciona o desenvolvimento cognitivo do aluno partindo de uma situação concreta para o entendimento das informações abstratas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº395/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Cora Coralina, anteriormente denominado Instituto Cora Coralina, nesta Capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2011, pela homologação do regimento escolar e pela aprovação da mudança de denominação e de mantenedor .

I V- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE